



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Dispõe sobre a proibição da utilização da substância bisfenol-A na fabricação e envasamento de alimentos, bebidas, medicamentos, utensílios, embalagens e recipientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As indústrias, fábricas e semelhantes ficam proibidas de utilizar a substância Bisfenol-A na fabricação, envasamento ou qualquer outro processo industrial que envolvam:

- I - alimentos e suplementos alimentares;
- II - bebidas;
- III - medicamentos;
- IV - utensílios de cozinha;
- V - embalagens e recipientes que visem conter os itens citados acima.

Art. 2º. Fica liberado o uso de outros tipos de materiais descartáveis, como o bioplástico ou o papel 100% biodegradável.

Art. 3º. Entende-se, para os efeitos desta Lei, como Bisfenol-A a substância denominada também como BPA e oficialmente como 4,4'-dihidroxi-2,2-difenilpropano.

Art. 3º O Poder Executivo poderá definir órgão responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar penalidades de multa e cassação de alvará em caso de reincidência.

Art. 4º. As empresas e estabelecimentos terão o prazo de um ano para se adequarem a esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Bisfenol-A (BPA) é um composto utilizado na fabricação de polycarbonato, um tipo de resina usada na produção da maioria dos plásticos. O BPA também está presente na resina epóxi, utilizada na fabricação de revestimento interno de latas que acondicionam alimentos para evitar a ferrugem e prevenir a contaminação externa. Segundo os pesquisadores, o componente tem similaridade com o hormônio feminino e da tireoide.

Estudos sugerem que, ao entrar em contato com o organismo humano, principalmente durante a vida intrauterina, a substância pode afetar o sistema endócrino, aumentando ou diminuindo a ação de hormônios naturalmente produzidos pelo corpo humano, trazendo danos à saúde, como infertilidade, modificações do desenvolvimento de órgãos sexuais internos, endometriose e câncer (fonte: <http://www.endocrino.org.br/bisfenol/>).

Diversos estudos científicos têm encontrado efeitos notáveis da exposição perinatal do BPA, que incluem:

- Alterações no desenvolvimento da próstata e da glândula mamária;
- Hiperplasia intraductal e lesões pré-neoplásicas da glândula mamária na idade adulta;
- Alterações no útero e ovário;
- Alterações ligadas ao dimorfismo sexual no adulto;
- Alterações de comportamento, como hiperatividade e aumento de agressividade;
- Alterações no comportamento sexual;
- Aumento da susceptibilidade ao vício de drogas (fonte: <http://www.nutritotal.com.br/>).

Embora os riscos inerentes à exposição ao BPA sejam no desenvolvimento fetal, bebês, crianças e mulheres grávidas, há também uma grande preocupação com os efeitos dessa substância em adultos. Tem sido relatado em estudos científicos que o bisfenol-A pode estar relacionado com doença cardiovascular, diabetes, obesidade e disfunção hepática.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Olhando no aspecto ambiental, as embalagens descartáveis têm um grande impacto. Consomem recursos durante sua produção e rapidamente se tornam lixo em grande volume.

A reciclagem do plástico também é um processo complicado. Cada uma de suas moléculas possui centenas de milhares de átomos, principalmente carbono e hidrogênio. Como as ligações entre os átomos são muito estáveis, os decompositores não conseguem quebrar o material em partes menores para destruí-lo. Resultado: alguns tipos de plástico, como a garrafa pet, usada para embalar refrigerantes, levam mais de 200 anos para desaparecer.

Por isso, o descarte de plásticos é uma grande dor de cabeça para os ecologistas do século XXI. O material produz gases tóxicos ao ser queimado e tem reciclagem complicada, porque não se pode misturar diferentes tipos de plástico. O jeito é desenvolver modelos biodegradáveis como o PHB, que, em aterros sanitários, vira pó em apenas seis meses. Apesar de ainda custarem caro - até cinco vezes mais que os convencionais - e, por isso, responderem por apenas 1% do total de plásticos vendidos no mundo, o investimento vale a pena, pois o retorno a médio prazo significa economia.

No que se refere a nossa fauna esse material é ainda mais prejudicial. Muitos animais como peixes, tartarugas, baleias e golfinhos confundem esse material com organismos marinhos, e acabam se alimentando deles. O resultado disso é a intoxicação não apenas dos animais marinhos, mas também de qualquer ser vivo que também se alimente deles, incluído os seres humanos.

No campo material, o Projeto de Lei mostra-se consentâneo com o disposto no art. 225, § 1º, V da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

A Embrapa já está desenvolvendo estudos sobre plásticos que não agredem o meio ambiente, com grandes avanços e custos menores.

Já o plástico biodegradável possui a capacidade de se decompor em dióxido de carbono, metano, água e compostos inorgânicos predominando o



CAMARA DOS DEPUTADOS

mecanismo de ação enzimática, em um período específico de tempo, determinado de acordo com as condições de deposição do resíduo.

A tendência mundial também é eliminar as embalagens não biodegradáveis. Uma start-up chamada Original Unverpackt quer abrir em Berlim, na Alemanha, um supermercado que vende produtos sem embalagens descartáveis. O cliente poderá levar o recipiente para armazenar o produto comprado ou utilizar embalagens de papel reciclável ou tomar emprestado um recipiente. Estarão à venda alimentos, produtos de limpeza e beleza. A venda dos produtos será feita por peso, de forma que os clientes possam escolher o quanto querem levar de cada item, o que ajuda a evitar o desperdício em casa.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da substância bisfenol-A na fabricação e envasamento de alimentos, bebidas, medicamentos, utensílios, embalagens e recipientes, seja prejudicial à saúde e ao meio-ambiente, razão pela qual deve-se regular sua não utilização.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio o dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, de março de 2016.

Deputado Danrlei de Deus Hinterholz
PSD/RS